



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 3 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

### ANTIBAIXARIA MUSICAL ESCOLAR

O Projeto de Lei pretende preservar a finalidade das escolas como veículo de formação e educação das nossas crianças, jovens e adolescentes, sendo as principais formadoras do caráter, valores e personalidade, desta forma a proposta visa afastar da influencia de composições musicais que possam interferir negativamente em seu comportamento.

O texto proíbe o uso de música com palavras “de baixo calão” ou cujas letras estimulem a prática de crime, pornografia, obsceno, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia e discriminação racial, garantindo a ordem e o respeito à instituição familiar. Caso a escola ou a direção do evento descumpra a regra, o evento que estiver realizando será interrompido imediatamente, pois a direção da escola ou do evento fica como responsáveis por fiscalizar o cumprimento da lei e podem ser responsabilizados administrativamente, civilmente como também nos termos do estatuto dos servidores públicos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 12 de Fevereiro de 2020.

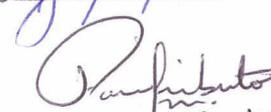
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 78/20

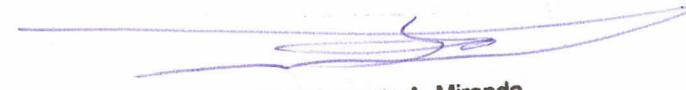
Recebido em: 13 / 02 / 2020

Horário 09:50

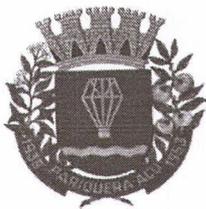
  
**RODRIGO MENDES**  
Vereador

  
**Paulo Roberto Mendes**  
Vereador

  
**Professor Sergio Chemite**  
Vereador

  
**Mário Augusto A. Miranda**  
Vereador

  
**Eliel Coppi**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 3 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre sanção para a execução de músicas nas escolas, cuja letra estimule a prática de crime, pornografia, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A execução de músicas nas escolas municipais de ensino fundamental e médio do Município, cuja letra contenha conteúdo pornográfico, estímulo à prática de crime, ao uso de drogas, e à violência ou que exponham pessoas, principalmente mulheres, ao constrangimento será punida com as seguintes sanções:

**I** – Se for aluno, receberá advertência conforme código disciplinar estabelecido pela unidade escolar ou pela diretoria de ensino, em caso de reincidência, suspensão e, se for o caso, depois de ouvido os responsáveis legais, encaminhamento ao Conselho Tutelar para demais providências e orientações que se fizerem necessárias;

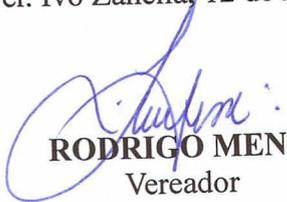
**II** – Se for servidor de escola pública municipal, as sanções previstas no art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 001/97 - Estatuto do Servidor Público Municipal;

**III** – No caso de escola privada, será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência dos servidores do Poder Executivo;

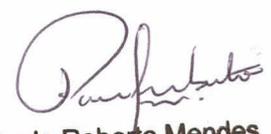
**IV** – Caso seja terceiro contratado pela Administração Pública, multa de 300% (trezentos por cento) sobre a menor referência dos servidores do Poder Executivo.

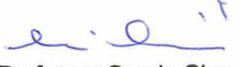
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 12 de Fevereiro de 2020.

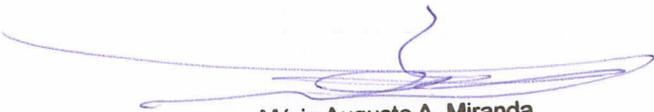
  
**RODRIGO MENDES**

Vereador

  
**Paulo Roberto Mendes**  
Vereador

  
**Professor Sergio Chemite**  
Vereador

  
**Eitel Coppi**  
Vereador

  
**Mário Augusto A. Miranda**  
Vereador